

## DECRETO Nº 17.921, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.

**Regulamenta o art. 126 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 315, de 6 de janeiro de 1994,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Para aplicação do § 1º do art. 126 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, consideram-se locais com grande concentração de público:

I – hospitais, escolas, creches e templos religiosos;

II – estádios e ginásios esportivos;

III – casas de shows com metragem total superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);

IV – pátios e estacionamentos de estabelecimentos comerciais varejistas com área total de varejo igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados); e

V – logradouros de uso comum, tais como praças, parques e outros congêneres.

**Art. 2º** Para aplicação do § 1º do art. 126 da Lei Complementar nº 434, de 1999, considera-se em proximidade de locais incompatíveis com esse tipo de comércio os imóveis que distem menos de 100m (cem metros) dos locais previstos no art. 1º deste Decreto e dos locais relacionados no § 1º do art. 126 da Lei Complementar nº 434, de 1999.

**Parágrafo único.** A distância estabelecida no “caput” deste artigo será verificada através de um raio, cujo ponto central, deve ser fixado no limite mais próximo do local protegido em relação ao limite do

imóvel pretendido para instalação do posto de abastecimento, conforme Figura A, do Anexo Único a este Decreto.

**Art. 3º** A distância prevista no § 1º do art. 126 da Lei Complementar nº 434, de 1999, será verificada a partir do posto de abastecimento mais próximo existente, através de um raio de 500m (quinhentos metros), cujo ponto central deve ser fixado no meio do tanque de combustível mais próximo do limite inicial do imóvel pretendido para instalação de posto de abastecimento, conforme Figura B, do Anexo Único a este Decreto.

**Parágrafo único.** Para fins de análise e aprovação de Estudo de Viabilidade Urbanista (EVU) e Projeto Arquitetônico será considerado existente o posto de abastecimento que possuir Alvará de Localização e Funcionamento válido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de agosto de 2012.

José Fortunati,  
Prefeito.

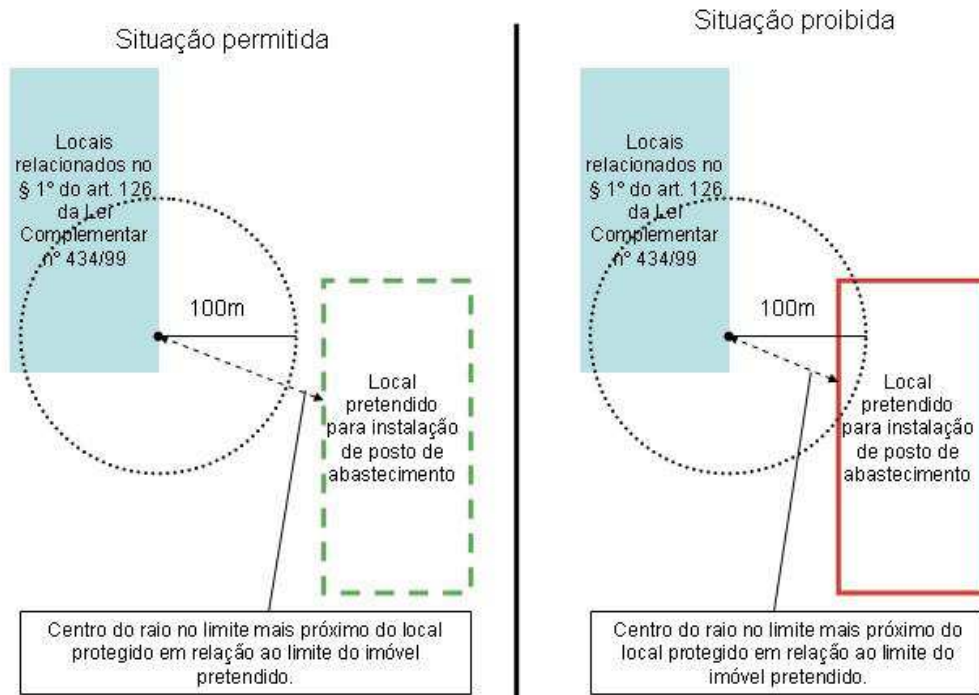
Ricardo Effer Gothe,  
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão e  
Acompanhamento Estratégico.

# ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.921

## FIGURA A



## FIGURA B

